



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 310, DE 2009

(Do Sr. Indio da Costa e outros)

Requer que a apreciação do Projeto de Lei n.º 5.243, de 2009 seja submetida ao Plenário, de acordo com o § 1º do art. 58 e § 2º do art. 132 do RICD.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) REC-306/2009

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com base no art. 58 parágrafo 1º e art. 132 parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex.^a. que seja submetido ao plenário a apreciação do Projeto de Lei nº 5.243, de 2009, que dispõe sobre a arbitragem.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei nº 5.243 de 2009 prevê alteração do artigo 13 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 - Lei da Arbitragem, visando possibilitar a realização da arbitragem pelos titulares de delegação do Poder Público. Tal proposição, possibilita, na verdade, **o uso da função pública para carrear clientela para seus titulares, criando-lhes uma reserva de mercado em prejuízo de outros profissionais – como os advogados, auditores e contadores**, por exemplo, tecnicamente aptos a resolver conflitos ligados à área de sua técnica – e, também, da própria função pública, evitando de parcialidade esses serviços públicos, cujo exercício exige o exato cumprimento da lei, de forma objetiva e sem margem para qualquer tipo de interpretação subjetiva.

Os delegados de função pública, justamente em razão da função pública que ocupam, **devem ficar impedidos de funcionar como árbitros na área de sua atuação pública delegada, porque poderiam, valendo-se de sua função, “patrocinar, direta ou indiretamente, interesses privados”, o que, no nosso direito é considerado crime de advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal brasileiro)**. Além disso, no exercício dessa mesma função, poderiam vir a ser chamados a atuar nos casos concretos, gerando evidente suspeição ou impedimento, como ocorre com os juizes (C.P.C., art. 134).

É de se observar que a Lei 9.307/196, em vigor, não faz restrição, a quem quer que seja, para que atuem como árbitros (art. 13 – “pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha confiança das partes”). A mesma lei, porém, impede que assim atue quem possa ter vínculo profissional futuro com o objeto da relação (art. 14 – **“estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juizes”**), não sendo razoável que o titular de função pública seja chamado a resolver conflitos sobre relações privadas as quais lhes serão submetidas, obrigatoriamente, imediata ou posteriormente, em razão dessa mesma função pública delegada.

Outrossim, referido projeto ingressou nesta Casa Legislativa no dia 19 de maio deste ano, há cerca de três meses, portanto, merecendo

maior maturação no seu exame, face às possíveis graves consequências que poderá trazer à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2009.

Deputado **INDIO DA COSTA**
DEM/RJ

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS
(53ª Legislatura 2007-2011)

Proposição: REC 0310/09

Autor da Proposição: INDIO DA COSTA E OUTROS

Data de Apresentação: 23/09/2009

Ementa: Requer que a apreciação do Projeto de Lei nº 5.243, de 2009, seja submetida ao Plenário, de acordo com o § 1º do art. 58 e § 2º do art. 132 do RICD.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 072

Não Conferem 004

Fora do Exercício 000

Repetidas 002

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 078

Assinaturas Confirmadas

AELTON FREITAS PR MG

ALCENI GUERRA DEM PR

ANTONIO BULHÕES PMDB SP

ANTONIO CARLOS BISCAIA PT RJ

ANTONIO CRUZ PP MS

ANTONIO FEIJÃO PSDB AP

ARIOSTO HOLANDA PSB CE

ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

ASDRUBAL BENTES PMDB PA

ÁTILA LIRA PSB PI

CARLOS ALBERTO CANUTO PMDB AL

CELSO MALDANER PMDB SC

CELSO RUSSOMANNO PP SP

CHICO ABREU PR GO

CLEBER VERDE PRB MA

DAMIÃO FELICIANO PDT PB

DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PDT MA
DEVANIR RIBEIRO PT SP
EDIO LOPES PMDB RR
EFRAIM FILHO DEM PB
ELIENE LIMA PP MT
EUGÊNIO RABELO PP CE
EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
FERNANDO MARRONI PT RS
GERALDO SIMÕES PT BA
INDIO DA COSTA DEM RJ
JACKSON BARRETO PMDB SE
JAIR BOLSONARO PP RJ
JOÃO CAMPOS PSDB GO
JOÃO DADO PDT SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JOÃO PAULO CUNHA PT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA PV MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
JÚLIO CESAR DEM PI
JURANDY LOUREIRO PSC ES
LAERTE BESSA PMDB DF
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
MAJOR FÁBIO DEM PB
MANATO PDT ES
MARCELO ALMEIDA PMDB PR
MÁRCIO FRANÇA PSB SP
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRIO HERINGER PDT MG
MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON MEURER PP PR
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSVALDO BIOLCHI PMDB RS
PASTOR MANOEL FERREIRA PTB RJ
PASTOR PEDRO RIBEIRO PMDB CE
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PEPE VARGAS PT RS
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
RENATO MOLLING PP RS
RIBAMAR ALVES PSB MA
RUBENS OTONI PT GO
SABINO CASTELO BRANCO PTB AM

SÉRGIO BRITO PDT BA
SEVERIANO ALVES PDT BA
SIMÃO SESSIM PP RJ
TATICO PTB GO
ULDURICO PINTO PMN BA
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
WLADIMIR COSTA PMDB PA
ZÉ GERARDO PMDB CE
ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
MAURÍCIO TRINDADE PR BA
WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas Repetidas

LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
NELSON MEURER PP PR

FIM DO DOCUMENTO
